



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº. 01/2005

Dispõe acerca das regras gerais para criação, pelos Juízes de Direito do Estado do Maranhão com competência para execuções penais, dos Conselhos da Comunidade nas respectivas Comarcas, em cumprimento ao disposto no art. 66, IX, da Lei nº 7.210/84

O Exm^o. Sr. Desembargador **José Stélio Nunes Muniz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar eficaz o disposto no art. 66, IX da Lei de Execuções Penais que instituiu os Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO que as dificuldades de funcionamento do sistema penitenciário em nosso Estado e a crise penitenciária nacional demandam ações efetivas;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei de Execuções Penais dispõe que "o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança", e o art. 80 do referido diploma prevê a existência e funcionamento, em cada Comarca, de um Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Conselho da Comunidade é parte do Programa Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 45/110, da Assembléia Geral das Nações Unidas, que aprovou regras mínimas para elaboração de medidas não-privativas de liberdade;

CONSIDERANDO a tendência de ampliação do rol de penas alternativas ou alternativas não penais, como forma de reduzir a impunidade e dar eficácia à aplicação da lei penal,

CONSIDERANDO, ainda, as constantes recomendações oriundas dos Encontros Nacionais sobre execuções penais e penas alternativas, no sentido da criação e instalação dos Conselhos da Comunidade como forma de inserir a sociedade civil nas questões relacionadas a esse tema,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os Juízes de Direito com competência para a execução penal ou com atribuições correicionais de estabelecimentos penais no Estado, deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao disposto nos artigos 66, IX, 80 e 81 da Lei de Execuções Penais, compor e instalar os Conselhos da Comunidade nas respectivas Comarcas, com observância das seguintes regras:

§ 1º Expedir Portaria instituindo no âmbito da Comarca o Conselho da Comunidade, indicando o número e os critérios de escolha dos conselheiros, as representações que farão parte da primeira diretoria, a forma de eleição, edital de convocação da assembléia de fundação, etc.

§ 2º Convidar, previamente, as pessoas indicadas no art. 80 da Lei nº 7.210/84, assim como representantes das igrejas, dos sindicatos, dos conselhos de profissionais, associações de bairro e dos poderes públicos para participarem de reuniões preparatórias com o fim de conhecer as atribuições, o funcionamento e a estrutura do Conselho da Comunidade

§ 3º Convocar, após as reuniões mencionadas no parágrafo anterior, a instalação da Assembléia Geral de Fundação, momento em que serão eleitos os Conselheiros e Diretores, assinado o livro de presença dos fundadores, assim como os respectivos termos

de nomeação e posse, lavrando-se, ao final, a ata respectiva, que será registrada no cartório de títulos e documentos.

§ 4º Garantir que, na composição do Conselho da Comunidade, não integre como conselheiro diretor, parente de juiz ou promotor até o terceiro grau consanguíneo ou afim, nas Comarcas onde atuam.

§ 5º. Providenciar a abertura de conta bancária para depósito de doações e demais valores oriundos de multas e penas aplicadas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, após a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Fica criada no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça uma comissão composta por cinco membros para acompanhar e auxiliar a criação e instalação dos citados Conselhos em suas respectivas comarcas.

Art. 3º. O Corregedor Geral da Justiça, por ato próprio, designará os juízes de direito que integrarão a comissão referida no artigo anterior, assim como o respectivo secretário.

Art. 4º A ata de instalação do Conselho da Comunidade deverá ser publicada no órgão oficial.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de São Luís, 29 de abril de 2005.

Desembargador **José Stélio Muniz**
Corregedor-Geral da Justiça